



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Lei Nº 061/2024 de 03 de Outubro de 2024 - Fixação de Subsídios para Agentes Políticos de Marçionílio Souza, Bahia

A Lei Nº 061/2024, sancionada em 03 de outubro de 2024, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Marçionílio Souza para o quadriênio 2025/2028. A legislação também prevê revisões anuais com base nos índices inflacionários e estabelece que as despesas decorrentes sejam cobertas pelas dotações orçamentárias correspondentes. A lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº 061/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa os subsídios Prefeito, vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Marcionílio Souza, Bahia para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de Marcionílio Souza, Estado de Bahia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Marcionílio Souza, Bahia para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos **VEREADORES** para o quadriênio **2025/2028**, que iniciará em **1º de janeiro de 2025**, será no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), e, a partir de **1º de fevereiro de 2025**, será de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** para o quadriênio **2025/2028**, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do **Prefeito** para o quadriênio **2025/2028**, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do **Vice-Prefeito** para o quadriênio **2025/2028**, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil e reais).

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da CF, observado limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

§2º. No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, ***não tendo ganho real.***

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Marcionílio Souza, 03 de Outubro de 2024

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO